MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NCC

PORTARIA nº 6 , DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II, III, VI e VII, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII e XX, e 7º, I, 8º e 9º da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 1º e 2º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal),

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos (art. 129, III, da CF/88, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n.º 75/93), bem como a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, II, 'h', da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o IPL 1159/2014-4 SR/DPF/RS (5079419-84.2014.4.04.7100) instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência de Infraestrutura – SUINFRA, referente a compras realizadas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul com orçamentos possivelmente falsificados, resultou na instauração de Ação Penal nº 5037399-73.2017-4.04.7100, que tramita perante a 22ª VF de Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO que os fatos, podem, em tese, caracterizar também possíveis atos de improbidade administrativa (Lei n' 8.429/1992);

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Corregedoria do Ministério Público Federal UD 4ª Região quanto à autuação de procedimentos cíveis com relação aos inquéritos policiais que comportam dupla providência (crime e cível), vinculados à 5ª CCR;

Assinado com login e senha por RODOLFO MARTINS KRIEGER, em 11/01/2018 16:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BFFFF4FF.FA2C7778.D6300C65.34A08752

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, *tendo como objeto "ato de improbidade praticado por servidora chefe da Seção de Avaliação de Compras SUPLOG/SUINFRA/UFRGS, no âmbito do procedimento de consulta de preços n' 94/2014, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul ."*

Para isso, **DETERMINA-SE**

I – seja esta Portaria autuada no início do procedimento, com comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e remessa à publicação, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF n. 87/2006;

II – seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III – junte-se aos autos a cópia integral do Inquérito Policial nº 5079419-84.2014.4.04.7100, bem como da Ação Penal n' 5037399-73.2017-4.04.7 100, vindo após os autos conclusos.

Porto Alegre, 9 de janeiro de 2018

Rodolfo Martins Krieger
Procurador da República

Assinado com login e senha por RODOLFO MARTINS KRIEGER, em 11/01/2018 16:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BFFFF4FF.FA2C7778.D6300C65.34A08752